



ALTERAÇÕES AOS PROJETOS

1. OBJETO

A presente norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos das alterações aos projetos.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho

Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014 da Comissão, de 11 março de 2014

Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão, de 17 julho de 2014

Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 julho de 2014

Decreto-Lei n.º137/2014, de 27 de outubro

Decreto-Lei n.º159/2014, de 12 de setembro

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA)

Portarias que estabelecem os Regimes de Aplicação das Operações

Orientações Técnicas Gerais (OTG)

Orientações Técnicas Específicas das Operações


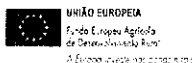

3. INTERVENIENTES

Autoridade de Gestão (AG), Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), Secretariado Técnico (ST), Órgãos de Gestão (OG) e Estruturas Técnicas Locais (ETL) dos Grupos de Ação Local (GAL).

4. PROCEDIMENTOS

4.1 Introdução

As operações aprovadas no âmbito do programa devem ser executadas nos termos e condições aprovados e conforme estabelecido no termo de aceitação, cumprindo a regulamentação nacional e comunitária e os normativos aplicáveis.

 	DESTINATÁRIOS AG, ST, DRAP e GAL	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 27.12.2016
			Pág.1 de 7



ALTERAÇÕES AOS PROJETOS

De acordo com o estabelecido na alínea c) do ponto 2 do Artigo 10º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de Outubro, os beneficiários não devem proceder à alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais.

No entanto, durante o período de realização da operação podem verificar-se ocorrências excecionais e impossíveis de prever aquando da apresentação da candidatura que justifiquem a necessidade de proceder a alterações ao projeto aprovado, nomeadamente no que diz respeito à sua titularidade, localização, componentes de investimento e prazos de execução.

As alterações propostas no pedido de alteração não podem:

- Afetar substancialmente os objetivos do projeto, sob pena da alteração configurar um novo projeto e, consequentemente uma nova candidatura;
- Resultar num aumento do valor do apoio aprovado;
- Resultar no aumento da taxa de ajuda, aprovado inicialmente para cada investimento;
- Incidir sobre investimentos da candidatura relativamente aos quais já foram apresentadas e analisadas despesas em sede de pedidos de pagamento.

4.2 Definição dos tipos de alteração

4.2.1 Alteração do beneficiário

São aceites, antes da decisão da candidatura, a alteração do beneficiário em casos de força maior (morte ou incapacidade permanente).

São aceites, após a decisão da candidatura, para além dos casos de força maior, outras situações de cessão da posição contratual.

Em todas as situações devem ser verificados os seguintes requisitos:

- Manutenção, por parte do novo beneficiário, da verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário de acordo com as condições previstas na regulamentação específica aplicável à operação em causa;

ALTERAÇÕES AOS PROJETOS

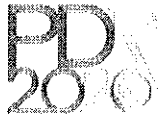
- Obtenção, tendo em consideração os dados do novo beneficiário, de um valor igual ou superior à pontuação obtida nos critérios de seleção que esteve subjacente à aprovação inicial da candidatura;
- No caso da candidatura estar inserida numa ação em que a área objeto de investimento está sujeita à verificação da titularidade da exploração agrícola, através da verificação dos dados do IE (Identificação da Exploração), este último deverá estar atualizado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de tomada de conhecimento, por parte do beneficiário, da decisão do pedido de alteração.
- Se a alteração decorrer da morte do beneficiário, a alteração só será aceite se o novo titular for o cabeça-de-casal da herança.

No caso Ação 3.1 «Jovens Agricultores», só é aceite a alteração de titularidade entre uma pessoa singular e uma pessoa coletiva na qual o titular inicial do projeto é detentor de mais do que 50% do capital. Quando o capital for detido na sua maioria por mais de que um jovem em regime de 1ª instalação, é admitida a possibilidade de um ou mais jovens saírem da sociedade, desde que um ou mais jovens que faziam parte do capital da sociedade em regime de primeira instalação de jovem agricultor assumam a maioria do capital. Esta situação conduzirá ao recálculo do valor do prémio atribuído e a consequente devolução do valor indevidamente recebido.

4.2.2 Alteração da Localização

São aceites, após a decisão da candidatura, pedidos de alteração da localização do investimento, desde que estejam reunidos os seguintes requisitos:

- O IE do beneficiário deverá estar atualizado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de tomada de conhecimento, por parte do beneficiário, da decisão do pedido de alteração do beneficiário.
- A nova área deve evidenciar coerência e racionalidade de uma forma genérica com os objetivos do projeto inicialmente proposto e em particular com os investimentos que lhe estão associados.
- Obtenção, tendo em consideração os dados do novo beneficiário, de um valor igual ou superior à pontuação obtida nos critérios de seleção que esteve subjacente à aprovação inicial da candidatura.



ALTERAÇÕES AOS PROJETOS

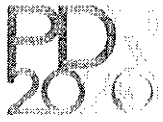
- A alteração de localização não pode envolver alterações entre diferentes categorias de regiões (Regiões menos desenvolvidas – Norte, Centro e Alentejo; Regiões em transição – Algarve; Outras Regiões – Lisboa).

4.2.3 Alteração dos investimentos

É aceite, após a decisão da candidatura e até ao prazo contratualmente definido para a conclusão da operação, no máximo, um pedido de alteração entre rubricas de investimento, desde que estejam reunidos os seguintes requisitos:

- Cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação de acordo com as condições previstas na regulamentação específica aplicável à candidatura;
- Obtenção, tendo em consideração as alterações de investimento propostas, de um valor igual ou superior à pontuação obtida nos critérios de seleção que esteve subjacente à aprovação inicial da candidatura;
- Elegibilidade das novas despesas e verificação da razoabilidade de custos nos termos do Regulamento de Aplicação e da Norma de análise de cada operação, de acordo com as rúbricas/subrúbricas inseridas em cada Dossier;
- A limitação do nº de pedidos de alteração não é aplicável no caso das operações das medidas 20.1 – Assistência técnica PDR2020, 20.2 – Assistência Técnica Rede Rural e 20.3 – Assistência Técnica ELAS.
- Não são aceites alterações de investimento que introduzam modificações no contributo da operação para o desenvolvimento rural (prioridade ou prioridades da medida/ação/operação do programa).
- No caso da Ação 3.2 – Investimentos na exploração agrícola e da Ação 10.2.1.1 – Pequenos investimentos nas explorações agrícolas, não são aceites alterações de investimentos que envolvam alterações entre sectores de atividade da operação, de acordo com a seguinte classificação:

- Viticultura
- Fruticultura
- Horticultura e Floricultura
- Outras Culturas temporárias
- Bovinicultura
- Suinicultura
- Avicultura
- Pequenos Ruminantes (Ovinicultura e Caprinicultura)



ALTERAÇÕES AOS PROJETOS

- Outras Produções Animais

4.2.4 Alteração das datas de execução

Em casos excecionais e devidamente justificados são aceites, após a decisão da candidatura e até ao prazo contratualmente definido para a conclusão da operação, pedidos de alteração dos prazos de execução do investimento, face ao estabelecido no regulamento de aplicação de cada operação.

4.3 Formalização e submissão dos pedidos de alteração

A submissão dos pedidos de alteração é efetuada no Balcão do Beneficiário (BB) do Sistema de Informação do PDR2020 (SIPDR2020).

As regras de utilização do BB constam do “Manual do Balcão”, disponibilizado no sítio da internet em <https://balcao.pdr-2020.pt/>.

No âmbito da submissão do pedido de alteração deve ser apresentada a justificação das alterações solicitadas bem como todos os documentos de suporte.

4.4 Análise dos pedidos de alteração

A análise dos pedidos de alteração é da responsabilidade das entidades responsáveis pelas análises das candidaturas e é efetuada no SIPDR2020.

A análise do pedido de alteração é distribuída ao técnico atribuído à operação no SIPDR2020, podendo o Coordenador alterar esta distribuição, ficando o técnico a quem for distribuído, responsável pelo processo de análise e elaboração de parecer.

Caso seja identificada a necessidade de apresentação de documentos de suporte ao pedido de alteração ou esclarecimentos adicionais, os mesmos devem ser agrupados num único pedidos de esclarecimento ao beneficiário, que deverá responder no prazo máximo de 5 dias úteis, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 5 dias úteis desde que a sua necessidade seja fundamentada pelo beneficiário.

ALTERAÇÕES AOS PROJETOS

Tendo estes prazos sido ultrapassados sem que haja resposta, o técnico analista prossegue a análise e emite parecer tendo em consideração a informação disponível.

Caso exista a necessidade de colocação de condicionantes ao pagamento, estas poderão ser registadas na página “Condicionantes”, nos termos do Regulamento de Aplicação e da Norma de análise de cada operação. Para o efeito seleciona cada uma das condicionantes através da lista de valores que é disponibilizada, e define a fase em que a mesma deve ser cumprida, inserindo justificação no campo “Observações”.

O campo “valor” deve ser preenchido com valor diferente de 0,00 €, apenas para condicionantes relativas ao aumento de capital, garantias ou outras que tenham associado um valor.

4.5 Decisão dos pedidos de alteração

Após decorrido todo o procedimento de análise, deve ser emitido o parecer final, com uma das seguintes propostas de decisão:

- i) Parecer Favorável;
- ii) Parecer Favorável com alterações ao pedido apresentado pelo beneficiário;
- iii) Parecer Desfavorável.

Após emissão do parecer a proposta de decisão segue o circuito hierárquico da respetiva estrutura, de forma idêntica ao processo instituído para a decisão das candidaturas.

No caso das propostas referidas em ii) e iii), deverá ser efetuada a audiência dos interessados, antes da tomada da decisão, nos termos definidos na Norma Transversal NT 4/2015 “Audiência dos interessados”.

Se o parecer for devolvido para reapreciação (devem ser identificados os motivos que fundamentam essa necessidade), o técnico analista procederá à verificação dos motivos identificados e emitirá um novo parecer.

Se o resultado da análise for aceite pela cadeia hierárquica do órgão responsável, a proposta de decisão é objeto de audição da Comissão de Gestão da AG (Diretores Regionais de Agricultura e Pescas), a qual é efetuada mediante consulta escrita. Os Diretores Regionais pronunciam-se no prazo de dois dias úteis, sendo a ausência de resposta considerada como parecer favorável. Após a consulta, o Gestor profere a decisão final dos pedidos de alteração.

ALTERAÇÕES AOS PROJETOS

No caso das operações geridas pelos GAL, a proposta de decisão, referida no parágrafo anterior, é emitida pela ETL, sendo a mesma objeto de decisão do respetivo Órgão de Gestão.

Quando a competência da decisão ou homologação couber ao membro do Governo, a Gestora submete a esta a proposta de decisão, nos termos do estabelecido na Norma Transversal NT/5/2015 “Decisão de Candidaturas”.

4.6 Notificação da decisão

A notificação da decisão é efetuada por via eletrónica, através do SIPDR2020, e dela consta o conteúdo da decisão, parte integrante do processo.

Quando houver lugar a homologação, a decisão só é notificada após a mesma.

O beneficiário pode reclamar da decisão de alteração no prazo de 15 dias úteis após a receção da mesma, sendo que esta não suspende o procedimento.

